MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 48, de 14 de maio de 2015

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

É do conhecimento dos ilustres Vereadores e Vereadora que, no Município de Toledo, principalmente no centro da cidade, há uma grande concentração e circulação de veículos automotores. Também é fato público que, nos últimos anos, houve um aumento significativo de veículos automotores emplacados ou transferidos para o Município de Toledo.

Tanto é verdade que, no período de 2010 a 2015, houve um crescimento de 50% na frota de veículos, conforme demonstrado na tabela a seguir, cujos dados foram extraídos do portal do Denatran:

EXERCÍCIO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
VEÍCULOS	63.478	68.888	74.563	82.229	86.476	95.179
VARIAÇÃO		8,6%	8,3%	10,3%	5,2%	10,1%
ACUMULADO		8,6%	17,5%	29,6%	36,3%	50,0%

Observa-se, também, que o crescimento anual da frota de veículos no Município de Toledo, em média, atingiu o percentual de 8,5%. Isto quer dizer que, no exercício de 2016, teremos mais de 104.000 veículos rodando nas vias urbanas do Município de Toledo.

Destarte, nas vias urbanas, principalmente no centro da cidade de Toledo, já não há mais vagas públicas ou privadas para estacionamentos de veículos automotores, fato que está gerando prejuízos à economia local, bem como transtornos aos cidadãos toledanos que por ali trafegam ou efetuam seus negócios.

Diante disso, através da inclusa proposição objetiva-se incluir no Código Tributário Municipal alíquota diferenciada do IPTU incidente sobre terrenos não edificados, localizados no quadrilátero delimitado pela Avenida Parigot de Souza e pelas Ruas São João, Piratini e Santos Dumont, utilizados exclusivamente para a atividade de estacionamento coletivo de veículos automotores.

Para tanto e como forma de incentivar os proprietários de terrenos não edificados que desejam instalar estacionamento coletivo de veículos automotores e, assim, possibilitar maior trafegabilidade de veículos no perímetro delimitado no parágrafo anterior, propõe-se a redução da respectiva alíquota do IPTU em 50%, ou seja, de 2% para 1%.

O artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que, quando da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverá ser apresentada estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes. Há que se

enfatizar que, em princípio, haverá redução da receita tributária do IPTU. A própria proposição, porém, já prevê que, para ser beneficiado pela alíquota diferenciada, o proprietário que implantar o estacionamento deverá atender as normas municipais que regulam a atividade. Em outras palavras, isso quer dizer que haverá incremento na arrecadação do ISS sobre a atividade de estacionamento de veículos automotores, bem como incremento na arrecadação das taxas do poder de polícia administrativa, ou seja, taxas do alvará de localização e de funcionamento regular.

A renúncia de receita a que se refere o artigo 14 da LRF compreende, a nosso ver, situação em que o ente federativo abdica do direito de arrecadar parte das receitas de sua competência, implicando perda fiscal pela concessão de benefícios a grupo de pessoas ou contribuintes. No caso da proposta anexa, justifica-se que a perda inicial de receita será compensada pelo incremento proporcionado pela própria atividade a ser desenvolvida no imóvel, conforme exposto no parágrafo anterior.

Entendemos, portanto, não se tratar de renúncia fiscal, pois a redução da arrecadação do IPTU estará condicionada ao incremento da arrecadação do ISS e das taxas do alvará de localização e de funcionamento.

Diante disso, o objetivo da inclusa proposição é possibilitar aos munícipes toledanos condições para que possam circular, bem como estacionar seus veículos no quadrilátero definido anteriormente e, consequentemente, alavancar a economia municipal, tendo em vista a possibilidade de efetuarem suas compras e negócios em condições mais favoráveis.

Espera-se, portanto, que a medida culmine com o incremento da receita tributária do Município, proporcionada, principalmente, pela ampliação da circulação de consumidores potenciais que efetuarem suas compras de bens e serviços.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadora os servidores da administração tributária do Município para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera o Código Tributário do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera o Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 2º – O artigo 17 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 17 – ...

...

V – imóveis não edificados, localizados no quadrilátero delimitado pela Avenida Parigot de Souza e pelas Ruas São João, Piratini e Santos Dumont, utilizados exclusivamente para a atividade de estacionamento coletivo de veículos automotores: um por cento.

...

§ 3º – A alíquota de que trata o inciso V do **caput** deste artigo não se aplica aos imóveis utilizados para estacionamento exclusivo para clientes de estabelecimentos industriais, comerciais ou prestadores de serviços.

§ 4º – Para ser beneficiado pela alíquota de que trata o inciso V do **caput** deste artigo, o estabelecimento deverá observar as normas municipais que regulam a atividade.

..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Prefeitura do Município de Toledo

Estado do Paraná *Secretaria da Fazenda*

Ofício nº 075/2015/RECEITA/SF/PMT Toledo, 13 de maio de 2015.

Ilmo. Sr.
AFONSO SIMCH
Analista em Administração e Planejamento
Assessoria Jurídica do Município de Toledo – PR.

ASSUNTO: Projeto de Lei.

Senhor:

Solicitamos formatar e encaminhar a casa legislativa, Projeto de Lei, em anexo, que altera o Código Tributário do Município de Toledo – Lei Municipal nº 1931/2006. Cópia foi anexado em sua pasta no endereço: Z:PMT-Documentos Comuns – Afonso - Justificativa PL estacionamento.

Atenciosamente,

Neuroci Antonio Frizzo
Secretário da Fazenda

Jaldir Annoleto
Diretor Deptº. Receita
Prefeitura M. de Toledo